

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 14/2026

Processo nº 85/2026.

1. OBJETO

1.1. Contratação de profissional ou empresa especializada na área de Comunicação Social (Jornalismo, Publicidade e Propaganda ou Relações Públicas), com registro no respectivo conselho de classe quando couber, para a prestação de serviços de Assessoria de Comunicação, Imprensa, Produção Editorial e Gestão de Mídias Digitais, visando suprir as demandas institucionais e políticas do Conselho Regional de Serviço Social da 25ª Região (CRESS/TO).

1.2. A presente contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas regulamentares aplicáveis.

2. JUSTIFICATIVA E ALINHAMENTO INSTITUCIONAL

2.1. A contratação fundamenta-se nas diretrizes da Política Nacional de Comunicação do Conjunto CFESS-CRESS, compreendendo a comunicação não como mera divulgação administrativa, mas como um direito humano, instrumento pedagógico de democratização da informação e estratégia central de fortalecimento do Projeto Ético-Político do Serviço Social.

2.2. A atuação da assessoria de comunicação visa dar visibilidade pública às ações do CRESS/TO, socializar informações referentes às lutas da categoria, defender as atribuições e prerrogativas profissionais das/os assistentes sociais e posicionar o Conselho na defesa dos Direitos Humanos e das políticas públicas.

2.3. A comunicação integrada e estratégica buscará aproximar a categoria profissional, estudantes e a sociedade civil das pautas da profissão, assegurando a transparência pública, a linguagem acessível, inclusiva e antirracista, além de combater todas as formas de preconceito e discriminação.

2.4. A execução dos serviços será realizada em estrita sintonia com a direção do CRESS/TO e sob a supervisão, orientação e coordenação da Comissão de Comunicação do Conselho.

2.5. Trata-se de serviço de natureza continuada, essencial à manutenção das atividades institucionais de comunicação do Conselho, cuja interrupção comprometeria a regularidade da atuação do órgão perante a categoria e a sociedade, justificando-se a contratação nos termos do art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/21.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Assessoria de Imprensa e Relacionamento com a Mídia

3.1.1. Atendimento às demandas de veículos de imprensa (locais, regionais e nacionais), com redação e distribuição de notas oficiais, releases e sugestões de pautas alinhadas às diretrizes políticas do Conjunto CFESS-CRESS.

3.1.2. Mapeamento, manutenção e atualização contínua do mailing de jornalistas, veículos de comunicação e assessorias de órgãos públicos e movimentos sociais.

3.1.3. Articulação e agendamento de entrevistas com porta-vozes da gestão do CRESS/TO, fornecendo orientação prévia (media training e preparação de roteiros/informações contextuais).

3.1.4. Monitoramento diário da mídia (clipping) sobre temas de interesse do Serviço Social, das políticas sociais e dos Direitos Humanos, sugerindo notas públicas ou posicionamentos institucionais quando couber.

3.1.5. Gerenciamento de crises de imagem institucional, mediante elaboração conjunta de estratégias de resposta e notas esclarecedoras com a Comissão de Comunicação.

3.2. Produção Editorial e Comunicação Digital (Site e Redes Sociais)

3.2.1. Produção, redação e revisão gramatical e política de textos para notícias, matérias jornalísticas, reportagens, artigos de opinião e informes a serem publicados no portal oficial do CRESS/TO.

3.2.2. Planejamento de conteúdo, redação e gestão diária das redes sociais oficiais do CRESS/TO (Instagram, YouTube e canais de transmissão/WhatsApp), garantindo identidade visual alinhada às diretrizes do Conjunto.

3.2.3. Elaboração e envio de informes eletrônicos (bulletins ou newsletters) e disparos institucionais destinados ao banco de e-mails da categoria inscrita.

3.2.4. Apoio técnico à gestão na manutenção da transparência passiva e ativa no portal do CRESS/TO, em observância à Lei de Acesso à Informação (LAI) e ao art. 94 da Lei nº 14.133/21, quanto à publicidade dos atos.

3.2.5. Realização e suporte em transmissões ao vivo (lives) de reuniões públicas, debates, seminários e eventos do CRESS/TO.

3.3. Cobertura de Eventos e Produção Audiovisual

3.3.1. Cobertura jornalística e fotográfica presencial de eventos promovidos ou apoiados pelo CRESS/TO (assembleias, encontros, atos públicos, seminários e reuniões plenárias).

3.3.2. Produção e edição de pequenos vídeos, roteiros e conteúdos audiovisuais voltados para a divulgação pedagógica das ações do Conselho e campanhas do Conjunto CFESS-CRESS.

3.3.3. Organização de acervo fotográfico e audiovisual em nuvem (drive), devidamente catalogado e acessível ao CRESS/TO.

3.4. Atividades Conjuntas e Alinhamento Político-Pedagógico

3.4.1. Participação obrigatória em reuniões periódicas com a Comissão de Comunicação para planejamento, alinhamento de pautas e avaliação de resultados.

3.4.2. Construção participativa do fluxo interno de comunicação e acompanhamento das campanhas promovidas pelo CFESS (Dia da/o Assistente Social, Lutas Antirracistas, Luta Antimanicomial, entre outras).

3.4.3. Garantia do uso de linguagem inclusiva, neutra de gênero (quando aplicável às diretrizes do CRESS/TO) e livre de termos capacitistas, racistas, machistas ou lgbtfóbicos em todo o material produzido.

4. DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo para o início da execução dos serviços será de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, salvo se houver pedido formal de prorrogação, devidamente justificado pela contratada e acatado pelo CRESS/TO.

4.2. A contratada, para execução dos serviços, estará obrigada a satisfazer a todos os requisitos e atender a todas as exigências e condições deste Termo de Referência e do respectivo contrato.

5. DA MODALIDADE, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO REGIME

5.1. Considerando a natureza do objeto e o valor estimado da contratação, recomenda-se a contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observados os requisitos e condições estabelecidos na legislação vigente, tendo em vista que o valor da contratação se enquadra no limite legal previsto para a dispensa em razão do valor.

5.2. O critério de julgamento será o de menor preço, observados os requisitos mínimos de qualificação técnica estabelecidos no item 14, nos termos do art. 33, I, da Lei nº 14.133/21.

5.3. O regime de execução será o de empreitada por preço global, considerando que os serviços compõem um escopo unificado e contínuo de assessoria.

5.4. Não se recomenda o parcelamento do objeto em itens, tendo em vista que a fragmentação da assessoria de comunicação em lotes distintos comprometeria a unidade estratégica e a identidade comunicacional exigida pela Política Nacional de Comunicação do Conjunto CFESS-CRESS, nos termos do art. 40, V, "b", da Lei nº 14.133/21.

6. DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

6.1. Será obrigatória a formalização de Termo de Contrato, devendo a licitante vencedora ser convocada para assiná-lo dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

6.2. O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação do adjudicatário.

6.3. A contratação se efetivará por meio de termo contratual com vigência de 12 (doze) meses, classificando-se como serviço de natureza continuada, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitado o limite de dez anos, mediante demonstração da vantajosidade da manutenção do contrato, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/21.

6.4. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/21.

6.5. A contratação não gera vínculo empregatício com o CRESS/TO.

7. DA DOTAÇÃO E VALOR ORÇAMENTÁRIO

7.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta do Código de Despesa nº 6.2.2.1.1.01.04.04.002 - Serviço de Assessoria e Consultoria, pelo valor mensal de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), totalizando o valor estimado de R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais) para o período de 12 (doze) meses, conforme valor aprovado na 3ª Reunião Extraordinária do Conselho Pleno do CRESS-TO, realizada em 13 de agosto de 2026, condicionada à disponibilidade orçamentária vigente.

7.2. O valor referido no item anterior deverá ser confirmado e, se necessário, atualizado por pesquisa de preços de mercado, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/21 e do respectivo regulamento de estimativa de preços, admitindo-se a utilização de contratações similares de outros CRESS/CFESS, painel de preços ou cotações diretas com fornecedores do ramo, de modo a compor a média ou o menor preço aceitável antes da publicação do edital.

8. DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente aos serviços devidamente prestados e atestados pelo CRESS/TO, por meio da área que solicitou os serviços e pelo fiscal do contrato, até o dia 05 (cinco) de cada mês, sendo condição para o pagamento a apresentação de relatório de atividades realizadas referente ao mês de competência e das certidões de regularidade fiscal válidas.

8.2. O CRESS/TO reserva-se o direito de suspender o pagamento caso os serviços não estejam sendo prestados de acordo com o especificado no contrato e na respectiva proposta.

8.3. O CRESS/TO poderá deduzir do montante a pagar as indenizações devidas pela contratada em razão de inadimplência, nos termos do contrato.

8.4. As notas fiscais/faturas não aprovadas pelo CRESS/TO serão devolvidas à contratada para correção, acompanhadas dos motivos da rejeição, recontando-se o prazo de pagamento a partir da reapresentação, sem qualquer atualização de valor.

8.5. O pagamento será efetuado por transferência bancária, PIX ou boleto bancário.

8.6. Os preços são fixos durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência, admitindo-se reajuste, em caso de prorrogação contratual, pela variação do IPCA acumulado no período, ou outro índice setorial pertinente, nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/21.

9. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços de imprensa, comunicação institucional e produção editorial relacionados no item 1.1 serão prestados de forma presencial e remota, conforme a natureza da demanda, na sede do Conselho Regional de Serviço Social do Estado do Tocantins, situada na Quadra ARSO 42 (405 Sul), Conj. QI 11, Al. 32, Lote 24, Palmas-TO, devendo a contratada, quando solicitada, estar disponível para viagens no Estado do Tocantins e em outras unidades da Federação.

9.2. A contratada deverá prestar os serviços em todos os eventos realizados pelo CRESS/TO, bem como naqueles em que o Conselho participar.

9.3. A contratada deverá atender a todas as solicitações demandadas pela gestão do CRESS/TO pertinentes à atividade profissional de comunicação institucional e mídia.

9.4. A contratada não será obrigada a cumprir carga horária fixa na sede da instituição, respeitados os prazos e entregas pactuados.

9.5. É de responsabilidade da contratada a cobertura de todas as demandas relacionadas à atividade profissional contratada.

9.6. As atividades desenvolvidas pela contratada deverão respeitar o Código de Ética da categoria do Assistente Social, no que for aplicável à relação institucional.

10. DA MATRIZ DE RISCOS

10.1. Em atenção ao art. 22 c/c art. 6º, XXVII, da Lei nº 14.133/21, fica estabelecida a seguinte matriz de riscos, alocando entre as partes as responsabilidades por eventos que possam impactar a execução contratual:

Risco	Responsável	Consequência / Mitigação
Atraso na cobertura de eventos por caso fortuito ou força maior	Contratante Contratada compartilhado)	^e (risco) Reagendamento sem penalidade, mediante comprovação
Indisponibilidade de porta-voz para entrevistas agendadas	Contratante	Reagendamento sem ônus à Contratada
Falha na qualidade técnica do material entregue (texto, foto, vídeo)	Contratada	Retrabalho sem custo adicional; possibilidade de glosa
Vazamento ou uso indevido de informação confidencial	Contratada	Responsabilização civil e sanções contratuais, sem prejuízo de outras medidas legais
Variação de custos operacionais acima do previsto na vigência anual	Contratada	Absorvido pelo preço fixo pactuado no período de 12 meses
Necessidade de viagem intermunicipal/interestadual não planejada	Contratante	Custeio de diárias e passagens pelo Contratante
Descontinuidade orçamentária do órgão	Contratante	Possibilidade de rescisão ou suspensão, com pagamento dos serviços já executados

10.2. A ocorrência de evento de risco alocado a uma das partes não exime a outra do dever de mitigação tempestiva e comunicação imediata do fato, sob pena de responsabilização por omissão.

11. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão e a fiscalização do contrato observarão o disposto nos arts. 117 e 119 da Lei nº 14.133/21, cabendo à autoridade competente designar fiscal e, se necessário, gestor de contrato, formalmente, por meio de portaria ou ato equivalente.

11.2. Caberá à pessoa designada pela gestão do CRESS/TO a fiscalização dos serviços objeto deste instrumento, exigindo o cumprimento das disposições contratuais e exercendo a aferição qualitativa e quantitativa dos serviços prestados, sem prejuízo do autocontrole exercido pela contratada.

11.3. A contratada obriga-se a fornecer ao CRESS/TO ou a seu preposto toda e qualquer informação solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como a facilitar a fiscalização na execução dos serviços contratados.

11.4. O exercício da fiscalização pelo CRESS/TO não elide nem diminui a responsabilidade da empresa ou profissional contratado.

11.5. O fiscal do contrato deverá manter registro de ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas, nos termos do art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/21.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Responsabilizar-se pelas despesas de realização destes serviços, tais como pagamento de tributos fiscais, emolumentos e encargos decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária.

12.2. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/21.

12.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

12.4. Admitir-se-á supressão ou acréscimo além deste percentual mediante acordo prévio entre as partes contratantes, nos termos do art. 125, §2º, da Lei nº 14.133/21.

12.5. Exercer o controle do cronograma de atividades elaborado pelo CRESS/TO, com o objetivo de cumprir os prazos previamente estabelecidos e manter a eficiência dos serviços prestados.

12.6. Realizar agendamento de entrevistas por solicitação dos veículos ou por iniciativa do CRESS/TO; convocação de entrevistas coletivas; redação de notas oficiais à imprensa; preparação do entrevistado com dicas de comportamento e roteiro de informações.

12.6.1. Cobertura fotográfica: realizar cobertura de até 03 (três) eventos por mês promovidos pelo CRESS/TO ou por parceiros da instituição, com o objetivo de fornecer ilustração para o site e boletins, bem como para distribuição aos veículos de comunicação, além de orientar conselheiras/os do CRESS na produção qualificada de fotos dos demais eventos a serem divulgados.

12.6.2. Mídias sociais (Instagram e outros): personalizar e abastecer o perfil do CRESS/TO no Instagram, YouTube, WhatsApp e outros canais, utilizados como ferramenta de informação ao público, com abastecimento de segunda-feira a sexta-feira com notícias relacionadas ao Serviço Social.

12.6.3. Artes: criar peças publicitárias (panfletos, convites, outdoor, cartaz, folder etc.) para divulgação de eventos e campanhas promovidos pelo CRESS/TO, além de acompanhar matérias veiculadas nos meios de comunicação relacionadas ao Serviço Social.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar os compromissos assumidos neste contrato.

13.2. Efetuar o pagamento à contratada até o dia 05 (cinco) de cada mês, após apresentação da nota fiscal/fatura, atestada pelo servidor responsável pelo recebimento.

13.3. Comunicar à contratada, de imediato, qualquer discordância quanto à nota fiscal/fatura em relação ao objeto contratado; estando de acordo, será emitido o aceite (atesto) pelo servidor responsável.

13.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados pela contratada fora das especificações do edital e do contrato.

13.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

13.6. Rejeitar nota fiscal/fatura com especificação, quantidade ou valor em desacordo com o discriminado neste Termo de Referência, no contrato e na proposta adjudicada.

13.7. Custear despesas de viagem intermunicipal e interestadual, por meio de pagamento de diárias e aquisição de passagens, quando aplicável.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa a contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados casos fortuitos ou de força maior devidamente justificados e comprovados, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/21.

14.2. Serão aplicáveis as seguintes sanções, conforme a natureza e a gravidade da falta, garantida a ampla defesa e o contraditório:

14.2.1. Advertência, quando o descumprimento não acarretar prejuízo relevante ao CRESS/TO;

14.2.2. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

14.2.2.1. No atraso injustificado da entrega do objeto contratado ou por descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento);

14.2.2.2. Nas hipóteses em que o atraso injustificado no cumprimento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento);

14.2.2.3. No caso de atraso injustificado para substituição ou correção do serviço, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, incidência limitada a 10 (dez) dias;

14.2.2.4. Na hipótese de atraso superior a 10 (dez) dias para substituição ou correção do serviço, 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato;

14.2.2.5. Em caso de reincidência nos atrasos referidos nos subitens anteriores, quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave, concomitantemente e sem prejuízo de outras cominações;

14.2.2.6. Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites acima fixados, poderá ser aplicada sanção mais grave, concomitantemente e sem prejuízo de outras cominações;

14.2.3. Multa compensatória, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

14.2.3.1. Pelo descumprimento total, 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;

14.2.3.2. Pelo descumprimento parcial, até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, considerada a relevância da parcela inadimplida, aplicável apenas em hipóteses excepcionais devidamente fundamentadas;

14.2.3.3. Caracteriza-se como inadimplemento absoluto a recusa da contratada em formalizar o contrato no prazo estabelecido pela contratante;

14.2.4. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do respectivo ente federativo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/21;

14.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicável nas hipóteses do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, a ser proferida exclusivamente pela autoridade máxima do órgão.

14.3. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas não impede a rescisão contratual, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/21.

14.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, no rito estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/21, observado prazo de manifestação não inferior a 15 (quinze) dias úteis.

14.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão registradas, respectivamente, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/21.

14.6. A reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo mínimo previsto no art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.7. Os prazos para adimplemento das obrigações admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 116 da Lei nº 14.133/21, devendo a solicitação, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, apresentada contemporaneamente ao fato que a ensejar, sendo considerado injustificado o atraso não precedido da competente prorrogação.

14.8. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à contratada ou, quando não houver crédito suficiente, recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da intimação.

15. PROPRIEDADE, SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

15.1. Todas as informações obtidas pela contratada na execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, vedada qualquer reprodução, utilização ou divulgação a terceiros, devendo seus representantes e empregados zelar pelo sigilo das informações e documentos de que tenham conhecimento em razão dos serviços executados.

15.2. Todas as informações, imagens e documentos manuseados e utilizados são de propriedade do órgão, não podendo ser repassados, copiados, alterados ou absorvidos pela contratada sem expressa autorização da contratante.

15.3. Será considerada ilícita a divulgação, o repasse ou a utilização indevida de informações, documentos, imagens, gravações e dados usados durante a prestação dos serviços.

15.4. A contratada obriga-se a dar ciência imediata, por escrito, à contratante, sobre qualquer anormalidade verificada na prestação dos serviços.

15.5. Cada profissional a serviço da contratada deverá estar ciente de que a infraestrutura do órgão não poderá ser utilizada para fins particulares.

15.6. A contratada deverá entregar ao órgão toda e qualquer documentação produzida em razão da prestação dos serviços, cedendo ao órgão, em caráter definitivo e irrevogável, a propriedade intelectual das produções realizadas durante a vigência do contrato e eventuais aditivos, entendendo-se por produções quaisquer textos, roteiros, imagens, artes, vinhetas, efeitos, programas, desenhos e documentação, em papel ou em qualquer forma ou mídia.

16. DOS DIREITOS AUTORAIS E PATRIMONIAIS

16.1. Todos os direitos autorais decorrentes da execução deste instrumento são de exclusiva propriedade da contratante, nos termos do art. 93 da Lei nº 14.133/21, ficando vedada à contratada qualquer utilização indevida, para quaisquer fins e sob qualquer pretexto, do material fornecido ou produzido, sem autorização expressa daquela, sob as penas da lei.

17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

17.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços com características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/21.

17.2. Comprovação de experiência mínima de 12 (doze) meses em atividades iguais ou semelhantes ao objeto deste Termo de Referência.

17.3. Cada Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela licitante deverá pertencer à empresa ou ao profissional que efetivamente prestará o serviço, com o mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

17.4. A contratante poderá confirmar a autenticidade dos Atestados de Capacidade Técnica por meio de diligência às instituições fornecedoras.

17.5. A contratante poderá solicitar cópias de publicações impressas citadas nos respectivos atestados.

17.6. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se o ajuste tiver sido firmado para execução em prazo inferior.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O Conselho Regional de Serviço Social do Tocantins (CRESS/TO) reserva-se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a prestação dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, por ajuste entre as partes interessadas, sem prejuízo das hipóteses de rescisão previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

18.2. Este Termo de Referência substitui, para todos os efeitos, versões anteriores eventualmente elaboradas sob a égide da Lei nº 8.666/93, aplicando-se integralmente o regime da Lei nº 14.133/21 à presente contratação.

Palmas-TO, 9 de setembro de 2026.

Natália Alves B. P. dos Santos
Responsável pela elaboração do Termo de Referência CRESS/TO

APROVO O TERMO DE REFERÊNCIA:

Darlin Didiane de Oliveira

Conselheira Presidente CRESS-TO/25ª Região